



Setor de Serviços
Gerais

57
Câmara

= LEI Nº 1.320, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 =
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº
1.266, DE 25/10/78.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 149, do Capítulo II, Título IV, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - O imposto territorial urbano será cobrado sobre o valor venal do terreno, nas seguintes bases: 5,3% ao ano, para terrenos situados na 1ª zona; 3,0% ao ano, para os terrenos situados na 2ª zona; 1,5% ao ano, para os terrenos situados na 3ª zona, do Imposto Predial será de 0,55% a.a."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de novembro de 1979.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de novembro de 1979.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=